



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL
Nº 90006/2025**

**ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Processo nº 69311.000824/2025-15)**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato ou substituto designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato ou substituto preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
 - 2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.6. Em até dois dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em quatro níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências TIPO 01: Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso de até 8h no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidados; c) conduta inadequada; d) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou equipamento de uso obrigatório.	01 Ponto
Ocorrências TIPO 02: Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tal como: a) atraso de 9h até 12h no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço; c) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	02 Pontos
Ocorrências TIPO 03: Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) atraso acima de 12h no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) reiteradas danificações do patrimônio; c) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; d) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; e) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.	03 Pontos
Ocorrências TIPO 04: Situações que caracterizam fraude ou improbidade do contratante na prestação do serviço, tais como: a) informar falsa comunicação de substituição de material e acessórios,	05 Pontos

o qual não foi trocada; b) utilizar material usado ou recondicionado, sem aprovação do fiscal ou substituto; c) informar falsa comunicação de prestação de serviço, o qual não foi prestado; d) acrescentar serviços ou material, desnecessariamente, e/ou não autorizados pelos fiscais do contrato; e) não apresentar nota fiscal ou comprovante de aquisição de material, quando solicitado pelo fiscal ou substituto; f) não cumprir com a garantia dos materiais e serviços.	
--	--

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 02 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
De 03 a 05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
De 06 a 07 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
De 08 a 10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
Acima de 10 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura

Tefé – AM, 12 de fevereiro de 2025.

INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ALEXANDER DE ALMEIDA LOPES

Membro da comissão de contratação

BRUNO DA CRUZ FREITAS

Membro da comissão de contratação

JEFERSON WILLIAM NASCIMENTO CORREA

Membro da comissão de contratação